

CONTRATO DE LOCAÇÃO

CONTRATO Nº 033/2026

CONTRATANTE - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J. - 14.674.337/0001-99
CONTRATADA - LOC TUDO LOCAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA
LTDA.
C.N.P.J - 03.019.757/0001-15
ENDEREÇO - RUA CLAUDIONOR DOS SANTOS PARANHOS, 65, LOT.
JD. BELO HORIZONTE - PITANGUEIRAS, LAURO DE
FREITAS/BA

OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE
APARELHOS DE AR CONDICIONADO, NOVOS DE
PRIMEIRO USO, COM REPOSIÇÃO TOTAL DE PEÇAS,
CONTEMPLANDO INSTALAÇÃO TOTAL,
MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E
HIGIENIZAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO NAS
DEPENDÊNCIAS DO EDF. WILSON LUIS E EDF.
NELSON DAVID RIBEIRO DO PODER LEGISLATIVO
DA BAHIA

VALOR - VALOR MENSAL ESTIMADO DE ATÉ R\$ 399.800,00
(TREZENTOS E NOVENTA E NOVE MIL E
OITOCENTOS REAIS), PERFAZENDO VALOR ANUAL
ESTIMADO DE ATÉ R\$ 4.797.600,00 (QUATRO
MILHÕES E SETECENTOS E NOVENTA E SETE MIL E
SEISCENTOS REAIS)

PROCESSO Nº 19383/2025

LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026
VIGÊNCIA - 12 (DOZE) MESES – A PARTIR DA ASSINATURA DO
CONTRATO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ATIVIDADE - 2000
ELEMENTO - 3390.39

CONTRATO DE LOCAÇÃO

Contrato nº 033/2026 que entre si celebram, de um lado, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA**, com sede no Palácio Deputado Luis Eduardo Magalhães, 1ª Avenida, nº 130, CAB, CEP: 41.745-001, Salvador/BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.674.337/0001-99, neste ato representada pela Deputada Ivana Teixeira Bastos, sua Presidente, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **LOC TUDO LOCAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA.**, estabelecida na Rua Claudionor dos Santos Paranhos, 65, Lot. Jd. Belo Horizonte - Pitangueiras, Lauro de Freitas/BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.019.757/0001-15, neste ato representada pelo Sr. Manoel Roque Santos Patrício, doravante designada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA DA REGÊNCIA LEGAL

1. O presente Contrato será regido pelo Pregão Eletrônico nº 011/2026, publicado em súmula no Diário Oficial do Estado da Bahia de 28/08/2026, do qual ele decorre e o integra independentemente de transcrição, pela Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Estadual nº 14.634/2023, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, pela proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**, demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no Edital e pelas seguintes cláusulas e condições:
2. Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição (art. 92, inciso II da Lei nº 14.133, de 2021):
 - a) Termo de Referência;
 - b) Proposta da **CONTRATADA**;
 - c) Edital de Licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO

1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de aparelhos de ar condicionado, novos de primeiro uso, com reposição total de peças, contemplando instalação total, manutenção preventiva, corretiva e higienização, para implantação nas dependências do Edf. Wilson Lins e Edf. Nelson David Ribeiro do Poder Legislativo da Bahia, conforme especificações técnicas informadas no Anexo I (TERMO DE REFERÊNCIA), o qual passa a integrá-lo como se nele estivesse transcrito.

CLÁUSULA TERCEIRA **DO PRAZO DE INÍCIO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

1. O Prazo início da prestação do serviço é de até 30 dias corridos, contados a partir da data da assinatura do contrato.
2. O prazo de vigência do contrato: O contrato terá duração inicial de 12 meses podendo ser prorrogado por até 120 meses conforme a legislação vigente e o interesse das partes.
3. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA QUARTA **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

1. Durante o exercício de 2026, as despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária Atividade 2000; Elemento 3390.39 do Orçamento da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia.

CLÁUSULA QUINTA **DA SUBCONTRATAÇÃO**

1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA **DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

1. A **CONTRATADA** prestará garantia de execução do contrato, equivalente a 3% (três por cento) do valor global contratado, apresentando em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, o comprovante de uma das modalidades constantes no art. 96, da Lei Federal nº 14.133/2021.
2. A garantia poderá ser liberada após o perfeito cumprimento do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados após a data do vencimento do contrato.
3. A perda da garantia por inadimplemento das obrigações contratuais far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato. Será assegurado o contraditório e ampla defesa, conforme disposto em norma atinente à matéria.
4. A garantia deverá ser integralizada, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, sempre

que dela forem deduzidos quaisquer valores.

5. A qualquer tempo, mediante comunicação à **CONTRATANTE**, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA DO PAGAMENTO

1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

1.1. Valor total mensal da locação para Lote 01 é de **R\$ 399.800,00 (trezentos e noventa e nove mil e oitocentos reais)**.

Valor total anual da locação para Lote 01 é de **R\$ 4.797.600,00 (quatro milhões e setecentos e noventa e sete mil e seiscentos reais)**.

2. A empresa **CONTRATADA** deverá apresentar, juntamente com cada Nota Fiscal, os seguintes documentos:

2.1. Prova de regularidade relativa à débitos federais.

2.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), mediante apresentação de Certidão de Regularidade da Situação/CRF.

2.3. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

2.4. Prova de regularidade relativa à débitos estaduais.

2.5. Prova de regularidade relativa à débitos municipais.

CLÁUSULA OITAVA DO REAJUSTE

1. Após o interregno de 1 (um) ano, havendo pedido da **CONTRATADA**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela **CONTRATANTE**, do índice IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA NONA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

1. O prazo de início dos serviços é até 30 dias corridos, contados a partir da data da assinatura do contrato.

2. Os equipamentos deverão ser entregues no seguinte endereço 1ª Avenida Centro Administrativo da Bahia, 130 - Centro Administrativo da Bahia, Salvador - BA, 41745-001
3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeitos no prazo de 2 dias, a contar da notificação da **CONTRATADA**, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
4. O contrato terá duração inicial de 12 meses podendo ser prorrogado por até 120 meses conforme a legislação vigente e o interesse das partes
5. A ALBA deve informar à **CONTRATADA** sobre quaisquer problemas ou necessidades relacionadas aos equipamentos de forma rápida e eficiente
6. Havendo a necessidade, a **CONTRATADA** deverá relocar os equipamentos conforme a necessidade do local de instalação sem custos adicionais.
7. O fornecedor deverá apresentar, junto à proposta, catálogo técnico do fabricante contendo todas as especificações do modelo ofertado, ou ficha técnica detalhada para comprovação do atendimento aos requisitos do Termo de Referência.
8. Todos os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso.
9. A **CONTRATADA** será responsável por fornecer o suporte de instalação de acordo com a necessidade do local.

CLÁUSULA DÉCIMA DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).
2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).
3. As comunicações entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (§2º do art. 44 da IN nº 5, de 2017).
4. A **CONTRATANTE** poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (caput do art. 45 da IN nº 5, de 2017).
5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, a **CONTRATANTE** convocará o representante da **CONTRATADA** para reunião inicial

para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (caput do art. 45 da IN nº 5, de 2017).

6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021)

7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (inciso VI do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (inciso II do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022);

7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção (inciso III do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022);

7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (inciso IV do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (inciso V do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (inciso VII do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (incisos I e II do art. 23 do Decreto nº 11.246, de 2022).

8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (inciso IV do art. 23 do Decreto nº 11.246, de 2022).

9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com

vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração (inciso IV do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022)

9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (inciso III do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).

9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (inciso II do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022)

9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (inciso VIII do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).

9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (inciso X do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).

10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual (inciso VII do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (inciso VI do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).

12. Designações: Fiscal do Contrato: Gustavo Duran Brito Cargo: Coordenador Cadastro: 922716 e Fiscal do Contrato Substituto: Rafael da Silva Brito Cargo: Gerente Cadastro: 148903 Gestor do Contrato: Antônio Sancho Cargo: Gerente Cadastro: 904562; Gestor do Contrato substituto: Neilson Conceição Cargo: Gerente, Cadastro: 923004.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas

decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda, efetuar a realização dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal com todas as discriminações inerentes ao objeto.

2. Responder por quaisquer danos e prejuízos causados em função do objeto do contrato firmado, bem como por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na realização dos serviços, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurados na forma da legislação vigente, e desde que comunicados à **CONTRATANTE** no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do fato, ou da ordem expressa e escrita da **CONTRATANTE**;

3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto do contrato em que se verifiquem má qualidade, vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais ou equipamentos inadequados, se for o caso, ou não correspondente (s) ao (s) material (is).

4. Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

7. Promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias, etc.

8. Prestar à Administração, sempre que necessário, esclarecimentos, fornecendo toda e qualquer orientação necessária.

9. Responder, como única responsável, durante a vigência do Contrato, perante terceiros, pelos atos praticados pelos seus funcionários; excluindo a ALBA de qualquer reclamação ou indenização;

10. Não utilizar o nome da ALBA ou sua qualidade de **CONTRATADA**, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem prévia e expressa anuência;

11. Acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do executor do contrato designado pela ALBA;

12. Recolher no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multas que lhe sejam aplicadas por meio de procedimentos administrativos, decorrentes de descumprimento das obrigações contratuais;

13. Contratar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

14. Entregar o material dentro do prazo previsto no contrato;

15. Responder pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiro ou

subcontratados, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pela ALBA.

16. Manter todos os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá sempre que estiverem circulando nas dependências da ALBA, observando e respeitando suas normas de segurança interna;

17. Assumir toda a responsabilidade pelo transporte, carga e descarga dos produtos;

18. Responder civilmente por danos e/ou prejuízos causados à ALBA ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços contratados ou de atos dolosos ou culposos de seus empregados;

19. Recolher no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multas que lhe sejam aplicadas por meio de procedimentos administrativos, decorrentes de descumprimento das obrigações contratuais.

20. Os serviços deverão ser executados, obrigatoriamente, de acordo com as especificações constantes da proposta e o prazo de entrega obedecido rigorosamente. Não serão aceitos serviços nem produtos em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

21. Todos os custos relacionados ao transporte e materiais deverão ser por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Fiscalizar a execução dos serviços quanto a realização prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

2. Verificar minuciosamente, a conformidade dos serviços e especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação.

3. Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja reparado ou corrigido;

4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de comissão/servidor especialmente designado;

5. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6. Notificar previamente à **CONTRATADA**, quando da aplicação de penalidades;

7. Atestar as notas fiscais/faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas ou incorretas, efetuando todos os pagamentos nas condições pactuadas;

8. Emitir Autorização para início da realização dos serviços;

9. Rejeitar os serviços em desacordo com as exigências do Termo de Referência e seus anexos.

10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela

CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. A **CONTRATANTE** deverá propiciar o acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências, se necessário à execução dos serviços referentes ao objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

1. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. O fornecedor sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei estadual nº 14.634 de 28 de novembro de 2023, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA INEXECUÇÃO E DAS SANÇÕES

1. A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a aplicação das sanções de advertência, de multa, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, conforme o caso, observando-se as disposições

da Lei Federal nº 14.133/21 e da Lei Estadual nº 14.634/23.

2. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

3. Na aplicação das sanções ao responsável pelas infrações administrativas previstas na legislação, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, garantindo-se, em todo caso, o contraditório e a ampla defesa.

4. A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no Contrato.

5. Caso a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA EXTINÇÃO

1. Configuram motivos para extinção do contrato as hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa e observado o disposto no Título III, Capítulo VIII da sobredita norma.

2. A **CONTRATANTE** poderá determinar unilateralmente a extinção do Contrato (rescisão), conforme permite a Lei Federal nº 14.133/21, desde que dos autos conste a autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências previstas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA COBRANÇA JUDICIAL

1. As importâncias devidas pela **CONTRATADA** serão cobradas através de processo de execução, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

MANOEL ROQUE
SANTOS
PATRICIO:39666344572

Assinado de forma digital por
MANOEL ROQUE SANTOS
PATRICIO:39666344572
Dados: 2026.09.03 14:43:31 -03'00'

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DO FORO

1. Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato.
2. E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes.

Salvador, 10 de Setembro de 2026.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
DEPUTADA IVANA TEIXEIRA BASTOS - PRESIDENTE

MANOEL ROQUE
SANTOS
PATRICIO:39666344572

Assinado de forma digital por
MANOEL ROQUE SANTOS
PATRICIO:39666344572
Dados: 2026.09.03 14:43:51 -03'00'

LOC TUDO LOCAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA.
MANOEL ROQUE SANTOS PATRÍCIO

TESTEMUNHAS

Documento assinado digitalmente

1 - gov.br

THAIS MARA PINELLI DE OLIVEIRA

Data: 03/09/2026 15:11:16-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2 -

ANEXO I

LOTE 01				
Item	Descrição	Qtde.	R\$ Unit.	R\$ Total
EDF. NELSON DAVID RIBEIRO				
1	CONDENSADORA 220V COOLING ONLY - 24,0 HP	9	3.650,00	32.850,00
2	CONDENSADORA 220V COOLING ONLY - 20,0 HP	3	3.225,00	9.675,00
3	EVAPORADORA K7 4 WAY CASSETTE SILENT MODE - 2,5 HP	29	750,00	21.750,00
4	EVAPORADORA K7 4 WAY CASSETTE SILENT MODE - 2,0 HP	49	730,00	35.770,00
5	EVAPORADORA K7 4 WAY CASSETTE SILENT MODE - 1,6 HP	2	720,00	1.440,00
6	EVAPORADORA K7 4 WAY CASSETTE SILENT MODE - 1,25 HP	90	700,00	63.000,00
7	EVAPORADORA K7 4 WAY CASSETTE SILENT MODE - 1,0 HP	30	615,00	18.450,00
EDF. WILSON LUIS				
8	CONDENSADORA 220V COOLING ONLY - 28,0 HP	1	4.500,00	4.500,00
9	CONDENSADORA 220V COOLING ONLY - 22,0 HP	9	3.500,00	31.500,00
10	CONDENSADORA 220V COOLING ONLY - 20,0 HP	3	3.225,00	9.675,00
11	CONDENSADORA 220V COOLING ONLY - 16,0 HP	1	2.900,00	2.900,00
12	EVAPORADORA K7 4 WAY CASSETTE SILENT MODE - 5,0 HP	1	920,00	920,00
13	EVAPORADORA K7 4 WAY CASSETTE SILENT MODE - 3,2 HP	2	900,00	1.800,00
14	EVAPORADORA K7 4 WAY CASSETTE SILENT MODE - 2,5 HP	2	750,00	1.500,00
15	EVAPORADORA K7 4 WAY CASSETTE SILENT MODE - 2,0 HP	71	730,00	51.830,00
16	EVAPORADORA K7 4 WAY CASSETTE SILENT MODE - 1,6 HP	8	720,00	5.760,00
17	EVAPORADORA K7 4 WAY CASSETTE SILENT MODE - 1,25 HP	107	700,00	74.900,00
18	EVAPORADORA C 4 WAY CASSETTE SILENT MODE - 1,0 HP	42	615,00	25.830,00
19	EVAPORADORA K7 4 WAY CASSETTE SILENT MODE - 0,8 HP	10	575,00	5.750,00
TOTAL		469		399.800,00

MANOEL ROQUE
SANTOS

PATRICIO:39666344572

Assinado de forma digital por

MANOEL ROQUE SANTOS

PATRICIO:39666344572

Dados: 2026.09.03 14:44:20 -03'00'

PARECERES ÀS MOÇÕES

Nº 29.723/2026 - DEPUTADO MATHEUS FERREIRA - Moção de Congratulações ao povo do Município de GUARATINGA pela passagem do 65º de aniversário de emancipação política.

PARECER (Da Comissão Diretora): PELA APROVAÇÃO
PRESIDENTE: DEPUTADA IVANA BASTOS
RELATORA: DEPUTADA FÁTIMA NUNES

Nº 29.724/2026 - DEPUTADA IVANA BASTOS - Moção de Congratulações ao povo da Cidade de IGAPORÃ pela passagem do 66º aniversário de emancipação política do Município, comemorado em 1º de setembro.

PARECER (Da Comissão Diretora): PELA APROVAÇÃO
PRESIDENTE: DEPUTADA IVANA BASTOS
RELATOR: DEPUTADO MARQUINHO VIANA

Nº 29.725/2026 - DEPUTADO FABRÍCIO FALCÃO - Moção de Aplausos ao time Moicanos, e a torcida organizada feminina, as Moicanetes do Conjunto Vitória, em Vitória da Conquista- BA pela trajetória construída ao longo de sua história no futebol amador do Município e pelo importante papel desempenhado na valorização do esporte, da convivência comunitária e da participação popular.

PARECER (Da Comissão Diretora): PELA APROVAÇÃO
PRESIDENTE: DEPUTADA IVANA BASTOS
RELATOR: DEPUTADO HASSAN

Nº 29.726/2026 - DEPUTADO ROBINSON ALMEIDA - Moção de Congratulações ao Jornal Grande Bahia e ao jornalista Carlos Augusto Oliveira da Silva, em razão da decisão do Supremo Tribunal Federal que reconheceu a inexistência de crime no exercício da atividade jornalística e afastou condenação por difamação.

PARECER (Da Comissão Diretora): PELA APROVAÇÃO
PRESIDENTE: DEPUTADA IVANA BASTOS
RELATOR: DEPUTADO LAERTE DO VANDO

Nº 29.727/2026 - DEPUTADO PAULO CÂMARA - Moção de Apoio à Geraldo Leite pela indicação do seu nome ao Prêmio Nobel da Paz.

PARECER (Da Comissão Diretora): PELA APROVAÇÃO
PRESIDENTE: DEPUTADA IVANA BASTOS
RELATOR: DEPUTADO SAMUEL JUNIOR

Nº 29.731/2026 - DEPUTADA LUDMILLA FISCINA - Moção de Congratulações ao povo do Município de ARAMARI pela passagem do aniversário de emancipação política.

PARECER (Da Comissão Diretora): PELA APROVAÇÃO
PRESIDENTE: DEPUTADA IVANA BASTOS
RELATORA: DEPUTADA KÁTIA OLIVEIRA

Nº 29.732/2026 - DEPUTADA LUDMILLA FISCINA - Moção de Congratulações ao povo do Município de FEIRA DE SANTANA pela passagem do aniversário de emancipação política.

PARECER (Da Comissão Diretora): PELA APROVAÇÃO
PRESIDENTE: DEPUTADA IVANA BASTOS
RELATOR: DEPUTADO VITOR AZEVEDO

SAF - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CONVÊNIO

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 030/2026	
CONVENIENTES	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, TENDO COMO INTERVENIENTE A ESCOLA DO LEGISLATIVO DA BAHIA, E A CÂMARA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM

C.N.P.J.	14.674.337/0001-99 16.448.888/0001-60
OBJETO	O PRESENTE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, CONSTITUÍDO NO ÂMBITO INSTITUCIONAL, TEM COMO OBJETO O ESTABELECIMENTO DE PARCERIA ENTRE OS PARTÍCIPES, VISANDO A CONSECUÇÃO DE SEUS OBJETIVOS SOCIAIS EM REGIME DE COOPERAÇÃO MÚTUA A PARTIR DE INTERESSES RECÍPROCOS IDENTIFICADOS, BEM COMO PARA A PROMOÇÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS DE ASSISTÊNCIA CIENTÍFICA E PESQUISA TECNOLÓGICA, CURSOS DE FORMAÇÃO DE PESSOAL, CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO, TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO EM ÁREAS DE INTERESSE MÚTUO, DIVULGAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA, INTERCÂMBIO CULTURAL E SERVIÇOS DE CONSULTORIA, DENTRE OUTRAS QUESTÕES QUE SE AFIGUREM CONVENIENTE AO LONGO DA RELAÇÃO JURÍDICA ORA ESTABELECIDADA.
VIGÊNCIA	36 (TRINTA E SEIS) MESES DA DATA DE ASSINATURA - 10/09/2026 À 09/09/2029
PROCESSO Nº	10020/2026

LOCAÇÃO

EXTRATO DE ADITAMENTO

CONTRATO Nº 002/2026	
CONTRATADA	GUARATUBA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
VALOR	VISANDO ADITAR O CONTRATO ORIGINAL EM TORNO DE 20% (VINTE POR CENTO), EQUIVALENTE A R\$ 1.390,00 (UM MIL, TREZENTOS E NOVENTA REAIS), PASSANDO O VALOR ESTIMADO MENSAL PARA R\$ 8.340,00 (OITO MIL TREZENTOS E QUARENTA REAIS), PERFAZENDO O VALOR ESTIMADO ANUAL DE R\$ 100.080,00 (CEM MIL E OITENTA REAIS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CASA, CONFORME PROCESSO Nº 12460/2026.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 033/2026	
CONTRATANTE	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99
CONTRATADA	LOC TUDO LOCAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA.
C.N.P.J.	03.019.757/0001-15
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, NOVOS DE PRIMEIRO USO, COM REPOSIÇÃO TOTAL DE PEÇAS, CONTEMPLANDO INSTALAÇÃO TOTAL, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E HIGIENIZAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO NAS DEPENDÊNCIAS DO EDF. WILSON LUIS E EDF. NELSON DAVID RIBEIRO DO PODER LEGISLATIVO DA BAHIA

VALOR	VALOR MENSAL ESTIMADO DE ATÉ R\$. 399.800,00 (TREZENTOS E NOVENTA E NOVE MIL E OITOCENTOS REAIS), PERFAZENDO VALOR ANUAL ESTIMADO DE ATÉ R\$ 4.797.600,00 (QUATRO MILHÕES E SETECENTOS E NOVENTA E SETE MIL E SEISCENTOS REAIS)
PROCESSO	19383/2025
LICITAÇÃO	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO - 10/09/2026 À 09/09/2027
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ATIVIDADE	2000
ELEMENTO	3390.39
FISCAL DO CONTRATO/ FISCAL SUBSTITUTO	SR. GUSTAVO DURAN BRITO, CADASTRO Nº 922.716; SR. RAFAEL DA SILVA BRITO, CADASTRO Nº 148.903.

SRH - SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

ATOS ADMINISTRATIVOS - SRH

A PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições;

RESOLVE:

ATOS:

Nº. 10.432/2026 - Designar a servidora MAURA LUCIA DA SILVA GUIMARÃES, cadastro nº. 933.986, para responder pela Gerência do Departamento de Atos Oficiais, Símbolo FGG, no período de 08/09/2026 a 27/09/2026, por afastamento do seu titular em regime de férias regulamentares do período aquisitivo 2025/2026.

Nº. 10.439/2026 - Exonerar JOSEANE NASCIMENTO DOS SANTOS, cadastro 936647, da função comissionada de Secretário Parlamentar (Vice-Liderança do PSD - Dep. Eduardo Alencar) Nível SP-13, a partir de 01/09/2026.

Nº. 10.440/2026 - Exonerar ANDRE LUIZ SILVA VILLA FLOR, cadastro 936377, da função comissionada de Secretário Parlamentar, Nível SP-17A, a partir de 01/09/2026.

Nº. 10.441/2026 - Exonerar os servidores da função comissionada de Secretário Parlamentar (Vice-Liderança da Minoria - Dep. Jurailton Santos) abaixo relacionados, a partir de 01/09/2026:

PRISCILA DIAS DA SILVA REZENDE	934188	SP-21
TCHARLY DONIZETE BONFIM DOS SANTOS	937629	SP-17

Nº. 10.442/2026 - Exonerar RAIMUNDA CONCEICAO BARNABE DOS SANTOS, cadastro 937997, da função comissionada de Secretário Parlamentar (Vice-Liderança da Minoria - Dep. Diego Castro) Nível SP-19, a partir de 01/09/2026.

Nº. 10.443/2026 - Exonerar JOSEFA NASCIMENTO DOS SANTOS, cadastro 930040, da função comissionada de Secretário Parlamentar (Vice-Liderança da Maioria - Dep. Roberto Carlos) Nível SP-13, a partir de 01/09/2026.

Nº. 10.444/2026 - Exonerar MARIZA COSTA MAIA, cadastro 923276, da função comissionada de Secretário Parlamentar (Vice-Liderança da Maioria - Dep. Adolfo Menezes) Nível SP-14, a partir de 01/09/2026.

Nº. 10.445/2026 - Exonerar KARLA SANTOS PEIXOTO, cadastro 931926, da função comissionada de Secretário Parlamentar (Vice-Liderança da Maioria - Dep. Niltinho) Nível SP-24A, a partir de 01/09/2026.

Nº. 10.446/2026 - Exonerar SIMONE MATOS PEREIRA, cadastro 936351, da função comissionada de Secretário Parlamentar (Procuradoria Parlamentar) Nível SP-13, a partir de 01/09/2026.

Nº. 10.447/2026 - Exonerar DARIEL GULIVER DE MATOS PINTO, cadastro 937953, da função comissionada de Secretário Parlamentar (Ouvidoria Parlamentar) Nível SP-28, a partir de 01/09/2026.

Nº. 10.448/2026 - Exonerar os servidores da função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Tiago Correia) abaixo relacionados, a partir de 01/09/2026:

MARTHA DA COSTA CARVALHO RIBEIRO	933196	SP-24
ADELNILSON RAMOS PEREIRA	928137	SP-15

Nº. 10.449/2026 - Exonerar JEFERSON DA SILVA SERRA, cadastro 932231, da função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Soane Galvão) Nível SP-18B, a partir de 01/09/2026.

Nº. 10.450/2026 - Exonerar os servidores da função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Robinho) abaixo relacionados, a partir de 01/09/2026:

CRISTOVAO DANTAS DE SOUZA	937493	SP-28
DIOGENES ROCHA SILVA	937450	SP-17

Nº. 10.451/2026 - Exonerar AMINE VENTURA COELHO SILVA, cadastro 926554, da função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Pedro Tavares) Nível SP-14, a partir de 01/09/2026.

Nº. 10.452/2026 - Exonerar os servidores da função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Marcelinho Velga) abaixo relacionados, a partir de 01/09/2026:

BEATRIZ BRIZOLARA DA SILVA	932641	SP-17B
WIELMO DE OLIVEIRA SILVA	934855	SP-16

Nº. 10.453/2026 - Exonerar ADROVANDO PEREIRA DOS SANTOS, cadastro 937155, da função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Fátima Nunes Lula) Nível SP-19, a partir de 01/09/2026.

Nº. 10.454/2026 - Exonerar ERBENE CAFE TEIXEIRA, cadastro 935369, da função comissionada de Secretário Parlamentar (Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle) Nível SP-28, a partir de 01/09/2026.

Nº. 10.455/2026 - Exonerar JOYCE DE JESUS ARAUJO, cadastro 937939, da função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Antonio Henrique Júnior) Nível SP-23A, a partir de 01/09/2026.

Nº. 10.456/2026 - Exonerar os servidores da função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Eduardo Alencar) abaixo relacionados, a partir de 01/09/2026:

GABRIEL FRANKLIN MOTA BOMFIM	935802	SP-18
ROSANGELA GONCALVES DA FRANCA ANUNCIACAO	934549	SP-17
VALFREDO REBOUCAS OLIVEIRA	934555	SP-16B
KELLY CRUZ PINHEIRO	937226	SP-17A

Nº. 10.457/2026 - Autorizar a mudança de Nível do Secretário Parlamentar (Vice-Liderança do União Brasil - Dep. Robinho) na forma abaixo relacionada, a partir de 01/09/2026:

NOME	CADASTRO	DE	PARA
UANDERSON FERREIRA LOPES	937287	SP-15	SP-16

Nº. 10.458/2026 - Autorizar a mudança de Nível do Secretário Parlamentar na forma abaixo relacionada, a partir de 01/09/2026:

NOME	CADASTRO	DE	PARA
FREDSON LIMA DE OLIVEIRA	936502	SP-25	SP-26

Nº. 10.459/2026 - Autorizar a mudança de Nível do Secretário Parlamentar (Vice-Liderança do PSD - Dep. Eduardo Alencar) na forma abaixo relacionada, a partir de 01/09/2026:

NOME	CADASTRO	DE	PARA
SANDRO JOSE DOS SANTOS	930815	SP-25	SP-24

Nº. 10.460/2026 - Nomear ISAIAS DE JESUS SOUZA, para a função comissionada de Secretário Parlamentar (Vice-Liderança da Minoria -